



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 845, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer vacinas contra a febre aftosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a fornecer, gratuitamente, vacinas contra a febre aftosa aos produtores rurais que possuam até 20 cabeças de bovinos.

Art. 2º - Para receber as doses necessárias para o combate à febre aftosa, o produtor rural deve estar cadastrado junto ao órgão fiscalizador da produção agropecuária.

§ 1º - O cadastro deve ser atualizado semestralmente.

§ 2º - Cabe ao órgão fiscalizador verificar na propriedade as informações cadastrais do produtor e a aplicação das vacinas.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 1999.

Assinatura manuscrita do Presidente da Assembléia Legislativa, Silvernani Santos.

Publicado no Diário Oficial
nº 4373 de dia 19 / 11 / 99